



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000595-77.2022.5.05.0611

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/08/2022

Valor da causa: R\$ 94.831,39

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: NILSON BRAGA ARGOLO

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

ADVOGADO: ENRICO BATONI ADVOGADO: KEZIA KARINA GOMES DE MIRANDA

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE ADVOGADOS CREDORES

ADVOGADO: LINSMAR ALVES RAMOS

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IVALMAR GARCEZ DANTAS JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA

ADVOGADO: ANA FLAVIA RIBEIRO PAIXAO DOMINGUES

ADVOGADO: THALMUS RODRIGUES AZEVEDO PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

TERCEIRO INTERESSADO: Comando de Policiamento da Região Sudoeste da Bahia

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ATOrd 0000595-77.2022.5.05.0611
 RECLAMANTE: -----
 RECLAMADO: ----- E OUTROS (6)

Decisão

Considerando o disposto no art. 28 da Lei 6.830/1980, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT;

Considerando que o art. 780 do CPC dispõe que, “O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento”;

Considerando que o inciso LXXVIII do art. 5º, no texto constitucional (Emenda nº 45/2004), estabeleceu uma garantia fundamental do cidadão a prestação jurisdicional eficaz e efetiva, por meio da duração razoável do processo, que não engloba apenas a garantia do direito de ação, mas, principalmente o direito a uma tutela adequada e efetiva entregue ao jurisdicionado de forma tempestiva;

Considerando que a reunião de execuções se justifica a fim de evitar a repetição de atos, com objetivos semelhantes, o que significa economia de energia e de trabalho, pelo que, concretizada uma medida, as demais execuções seguem o mesmo caminho, o que se coaduna com os preceitos constitucionais de eficiência administrativa e duração razoável do processo;

Considerando que o juiz não tem apenas a função de resolver litígios, mas também a de zelar pela idoneidade da prestação jurisdicional aplicando a técnica processual que possa conduzir a uma tutela jurisdicional efetiva e que o magistrado deve impulsionar o feito de forma que busque meios processuais adequados para dar efetividade à prestação jurisdicional;

Considerando que “o princípio que rege a execução já se inspira na solidariedade e universalidade, dispensando o legislador um tratamento igualitário a todos os credores concorrentes, tendente a realizar o ideal de par condicio creditorum.” (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. II, p. 300);

Determino a reunião de todos os processos que tramitam nesta Vara, em fase de execução definitiva e liquidação homologada, que figurem como

executadas as empresas -----, -----, -----, com exclusão daqueles em que a empresa ----- aparece na condição de devedora subsidiária, a saber:

1. 0000762-94.2022.5.05.0611 2.
- 0000260-58.2022.5.05.0611 3.
- 0000449-36.2022.5.05.0611 4.
- 0000501-32.2022.5.05.0611 5.
- 0000595-77.2022.5.05.0611 6.
- 0000763-79.2022.5.05.0611
7. 0000788-92.2022.5.05.0611

Determino, ainda, o seguinte:

- a) Fica eleito o presente processo 0000595-77.2022.5.05.0611 como o piloto/cabecel, devendo todos os atos executórios serem aqui realizados e aproveitados nas execuções dos processos da relação acima;
- b) Proceda a Secretaria ao sobrestamento de todos os demais processos reunidos, efetuando-se a tramitação Sobrestamento # Reunião de execução (50127), devendo a Secretaria certificar a presente decisão nos processos sobrestados, notificando-se os Exequentes, por seus advogados, via diário eletrônico;
- c) Cadastre-se, no PJe, a “Comissão de Advogados dos Credores” como “Terceiro Interessado”, devendo ser ali a habilitação os advogados dos Exequentes dos processos sobrestados;
- d) Elabore a Secretaria planilha com os débitos consolidados de cada um dos processos sobrestados, fazendo constar: cálculos atualizados de cada execução, com numeração do processo, data de ajuizamento da ação, valor individualizado devido a cada exequente, data de nascimento de cada exequente, data da última atualização dos cálculos, os valores das contribuições previdenciária., fiscais e custas e os valores das demais despesas processuais, para habilitação na presente Reunião de Execuções;

Por fim, ficam advertidas as partes e terceiros interessados de que todas as manifestações visando discutir aspectos atinentes a esta Reunião de Execuções, inclusive recursos contra as decisões aqui proferidas, deverão ser apresentadas somente no presente processo definido como piloto, cujos efeitos alcançarão todos os demais processos habilitados.

Intimem-se.

Assinado eletronicamente por: MARCOS NEVES FAVA - Juntado em: 21/03/2024 19:24:28 - 832b9f3

Cumram-se as determinações retro, sem prejuízo da decisão de id.975f8e9.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 21 de março de 2024.

MARCOS NEVES FAVA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS NEVES FAVA - Juntado em: 21/03/2024 19:24:28 - 832b9f3

<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/2403211244056270000089559901?instancia=1>

Número do processo: 0000595-77.2022.5.05.0611

Número do documento: 2403211244056270000089559901